



Genebra, Suíça, 24 a 26 de novembro de 2025

Tradução livre elaborada pela



A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP11 e MOP4 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

26 de novembro de 2025

FCTC/MOP4(7)

## Decisão

### FCTC/MOP4(7)

#### **Assistência e cooperação: fortalecimento da implementação do Artigo 24 do Protocolo**

A Reunião das Partes (MOP),

Recordando os Artigos 20 a 31 da Parte V do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, que contêm as obrigações das Partes em relação à cooperação internacional, e reconhecendo que a cooperação internacional – incluindo medidas sobre intercâmbio de informações, assistência técnica e cooperação para o cumprimento da lei, proteção da soberania, jurisdição, assistência jurídica e administrativa recíproca e extradição – é fundamental para a implementação bem-sucedida do Protocolo,

Recordando também o Artigo 24 do Protocolo, que estabelece que as Partes, em conformidade com a sua legislação nacional, deverão tomar todas as medidas necessárias, quando apropriado, para reforçar a cooperação em matéria de prevenção, detecção, investigação, processo judicial e aplicação de sanções às pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem ao comércio ilícito de tabaco, de produtos de tabaco ou de equipamentos de fabricação,

Reiterando o papel fundamental que a assistência e a cooperação, em conformidade com os Artigos 12, 23, 24 e 29 do Protocolo, podem desempenhar no fortalecimento da implementação do Protocolo por todas as Partes, conforme destacado na decisão FCTC/MOP1(10),

Recordando a decisão FCTC/MOP2(7), que observou o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Assistência e Cooperação, criado pela decisão FCTC/MOP1(10), lembrou às Partes suas obrigações no contexto do Artigo 21 e convidou as Partes a tomarem medidas específicas no contexto dos Artigos 21, 23, 24, 28 e 29, inclusive por meio do uso das informações e recursos contidos no relatório do Grupo de Trabalho (documento FCTC/MOP/2/7),

Considerando que, embora as Partes tenham progredido na implementação das disposições relativas à cooperação internacional no âmbito do Protocolo, conforme observado no documento FCTC/MOP/4/4, ainda persistem desafios significativos,

Preocupada com a persistência de barreiras jurídicas, técnicas, financeiras e políticas – frequentemente agravadas pela interferência da indústria do tabaco e pela limitada cooperação internacional – que continuam a dificultar a plena implementação do Protocolo, conforme também observado no documento FCTC/MOP/4/4;

Observando o relatório do Secretariado da Convenção contido no documento FCTC/MOP/4/9,

1. LEMBRA as Partes de suas obrigações contidas nos Artigos 20 a 31 em relação à cooperação internacional no âmbito do Protocolo e a importância de fortalecer sua implementação, a fim de alcançar os objetivos do Protocolo;
2. INSTA as Partes a:
  - (a) implementar medidas como as descritas na decisão FCTC/MOP2(7) e continuar fornecendo ao Secretariado da Convenção informações atualizadas sobre as autoridades nacionais competentes designadas, conforme previsto no Artigo 22, bem como informações atualizadas sobre os pontos de contato para implementar a assistência administrativa recíproca e sobre as autoridades centrais designadas para a assistência jurídica recíproca, para fins de implementação dos Artigos 28 e 29; e
  - (b) fortalecer a cooperação entre si e/ou por meio de organizações internacionais e regionais competentes na prestação de capacitação, assistência técnica e colaboração em assuntos científicos, técnicos e tecnológicos, a fim de alcançar os objetivos do Protocolo, conforme decidido de comum acordo e conforme previsto no Artigo 23;
3. DECIDE:
  - (a) estabelecer um Grupo de Trabalho sobre o Artigo 24 do Protocolo, levando em consideração o trabalho concluído pelo Grupo de Trabalho sobre Assistência e Cooperação, estabelecido pela decisão FCTC/MOP1(10), cujo mandato foi concluído conforme a decisão FCTC/MOP2(7);
  - (b) conferir ao Grupo de Trabalho o mandato de identificar boas práticas para a implementação do Artigo 24 do Protocolo, bem como as barreiras existentes, e elaborar um relatório sobre mecanismos eficazes para fortalecer a assistência e a cooperação em matéria de investigação e processo judicial de infrações; e
  - (c) adotar o projeto de termos de referência para o Grupo de Trabalho sobre o Artigo 24 do Protocolo, conforme estabelecido no Anexo à presente decisão;
4. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que tome as providências necessárias, incluindo disposições orçamentárias, para que o Grupo de Trabalho conclua seus trabalhos, em conformidade com os termos de referência anexados à presente decisão e utilizando meios eletrônicos de comunicação na maior medida possível.

(Quarta reunião plenária, 26 de novembro de 2025)

## **Anexo**

### **Termos de referência do Grupo de Trabalho sobre o Artigo 24 do Protocolo**

#### **Contexto**

1. O Artigo 24 do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco exige que as Partes, em conformidade com sua legislação nacional, tomem todas as medidas necessárias, quando apropriado, para reforçar a cooperação mediante acordos multilaterais, regionais ou bilaterais em matéria de prevenção, detecção, investigação, processo judicial e aplicação de sanções às pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem ao comércio ilícito de tabaco, de produtos de tabaco ou de equipamentos de fabricação.
2. O Artigo 24 do Protocolo requer ainda que as Partes garantam que as autoridades administrativas, reguladoras, encarregadas do cumprimento da lei e outras autoridades dedicadas a combater o comércio ilícito de tabaco, de produtos de tabaco ou de equipamentos de fabricação – incluindo, quando permitido pela legislação nacional, as autoridades judiciais – cooperem e intercambiem informações pertinentes em nível nacional e internacional, nas condições previstas por sua legislação nacional.
3. A Reunião das Partes (MOP) do Protocolo decidiu estabelecer um Grupo de Trabalho sobre o Artigo 24 do Protocolo.

#### **Objetivos**

4. Conforme o mandato articulado na decisão que estabelece o Grupo de Trabalho, este irá:
  - (a) realizar uma comparação dos marcos jurídicos existentes – incluindo o cumprimento da lei e a cooperação – entre as Partes do Protocolo, no que diz respeito ao Artigo 24 do Protocolo;
  - (b) identificar boas práticas e barreiras à implementação do Artigo 24 do Protocolo;
  - (c) elaborar um relatório sobre mecanismos eficazes para fortalecer a assistência e a cooperação em matéria de investigação e processo judicial de infrações; e
  - (d) apresentar o relatório com suas conclusões na quinta sessão da MOP.

#### **Composição e seleção dos membros do Grupo de Trabalho**

5. As disposições do Artigo 4.2 do Protocolo e do Artigo 5.3 da Convenção-Quadro sobre Controle do As disposições do Artigo 4.2 do Protocolo e do Artigo 5.3 da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco (CQCT) serão plenamente aplicáveis ao Grupo de Trabalho.
6. Todas as Partes do Protocolo que desejarem participar podem aderir ao Grupo de Trabalho e participar de suas deliberações, arcando com suas próprias despesas.
7. Cada região nomeará até dois membros para representar as Partes em suas respectivas regiões por meio de seus coordenadores regionais. Esses candidatos regionais poderão beneficiar-se de assistência, conforme a política de viagens estabelecida no Plano de Trabalho e Orçamento adotado pela MOP, sujeito à disponibilidade de financiamento.
8. O Grupo de Trabalho acolherá as Partes da CQCT que não sejam Partes do Protocolo para participarem como observadoras. Não será fornecida assistência de viagem a essas Partes, de acordo com a prática anterior.

9. Além disso, o Secretariado da Convenção, em consulta com os membros do Grupo de Trabalho, poderá convidar como observadores até três representantes de organizações não governamentais que sejam observadoras da MOP e até três representantes de organizações intergovernamentais, com base na experiência relevante e no conhecimento sólido dos assuntos considerados pelas autoridades que trabalham no combate ao comércio ilícito de tabaco, de produtos de tabaco ou de equipamentos de fabricação. Não será fornecida assistência de viagem a esses observadores, de acordo com a prática anterior.
10. As Partes que desejarem atuar como facilitadores principais devem manifestar-se a qualquer momento durante o processo.

### **Assistência do Secretariado da Convenção**

11. O Grupo de Trabalho deverá procurar utilizar tecnologias baseadas na web ou modalidades híbridas para se comunicar durante a realização de seus trabalhos. Não obstante, dependendo da disponibilidade de recursos, está prevista pelo menos uma reunião presencial do Grupo de Trabalho entre a quarta e a quinta sessões da MOP.
12. Os facilitadores principais do Grupo de Trabalho deverão auxiliar o Secretariado da Convenção na organização dessas reuniões.

(Quarta reunião plenária, 26 de novembro de 2025)